



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO.

Divisão de Licitações e Contratos Administrativos

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 006/2017 - SEMED.

Assunto: Averiguação da regularidade das fases do pregão realizado.

I – RELATÓRIO

Parecer jurídico referente ao Processo Licitatório para **contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar para atender aos alunos da rede pública municipal**, promovido pela SEMED - *Secretaria Municipal de Educação*, com vistas de ser analisada as fases do processo e verificar-se sua adequação a legislação vigente. Dessa forma, proporcionando uma transparência mais eficaz e esclarecendo a todos os interessados a regularidade desta modalidade de licitação. Estando a solicitação do Divisão de Licitações e Contratos Administrativos embasada no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Na busca de averiguar-se a adequação do Pregão Presencial nº 006/2017-SEMED, com o objeto de contratação de empresas para contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar para atender aos alunos da rede pública municipal. De início, conforme as diretrizes do art. 3º e incisos da Lei 10.520/2002, deve ser analisada a fase preparatória do pregão, em que o gestor tem de apresentar alegações condicentes e precisas referente aquilo a ser licitado.

Os autos encontram-se carreados com a justificativa da utilização do pregão, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Educação, contendo a definição clara e precisa do objeto a ser contratado e, ainda, a dotação orçamentária pertinente aos valores a serem pagos ao contratado vencedor da licitação. Ademais, foi escolhida a comissão de efetuação dos pregões a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos. Estes realizaram pesquisa de campo com escopo de verificar os preços do mercado e, posteriormente, foi criada uma média dos valores. Portanto, nesse ponto está em consonância com a lei de pregão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

Após, há a etapa externas do processo. O dispositivo da referida lei é o art. 4º e seus incisos. Os membros da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos obedeceu a todas as etapas: convocação dos candidatos foi efetuada pelo Diário Oficial do Estado do Pará e Diário Oficial da União, estes constando o objeto, local, dia e horário em que podia a leitura do edital; o prazo para apresentação da proposta foi de catorze dias.

No dia do Pregão, compareceram 20 (vinte) empresas ao certame, cada uma apresentou seu representante todo o rol de documentos necessários para o credenciamento: credenciamento e documento de identificação com foto oficial, declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, comprovante de inscrição e situação cadastral da receita federal e contrato social da empresa.

Nesse iter a abertura do 1º envelope (proposta de preços), a equipe responsável possuiu um cuidado, pois as empresas candidatas trouxeram a carta de apresentação da proposta, declaração de qualidade dos produtos ofertados, declaração independente da proposta, declaração do prazo da validade da proposta, valor global estimado para os serviços e termo de encerramento, em consonância com as cláusulas do edital.

Posteriormente, os lances dos itens foram efetuados na regra de oferta de até 10% (dez por cento) acima do menor preço, sendo aqueles obtidos com valores abaixo e estando na média elaborada pela Divisão de Licitações e Contratos Administrativos. Desde já, ocorrendo a adjudicação dos bens disponibilizados para o leilão.

Entretanto, as seguintes empresas foram consideradas inabilitadas, pois deixaram de atender as exigências do edital: EMPRESA MORAES E PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, EMPRESA T S VAZ COMERCIO E SERVIÇOS – ME, EMPRESA COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA – COOTBEL e a EMPRESA F E LIRA DA SILVA. Tendo como habilitadas: EMPRESA J. IAMAR DO S. COSTA – ME, EMPRESA GECINALDO SANTOS SILVA – ME, EMPRESA J BATISTA DE OLIVEIRA TRANSPORTES – ME, EMPRESA L GOME LOPES – EPP, EMPRESA VIVALDO DE S. SANTOS & CIA LTDA – ME, EMPRESA E DA CONCEIÇÃO CARDOSO – ME, EMPRESA F A MELO DA SILVA TRANSPORTES – ME, EMPRESA E L BARROS TRANSPORTES – ME, EMPRESA J C TRANSPORTES LTDA – ME, EMPRESA R F N



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

MIRANDA TRANSPORTE – ME, EMPRESA M. DA COSTA LIMEIRA – ME, EMPRESA D B DE LIRA – ME, EMPRESA ECERSON DA SILVA FERREIRA – ME, EMPRESA F S SOUSA LIMA– ME, EMPRESA F E LIRA DA SILVA – EPP e EMPRESA E S DA SILVA TRANSPORTE – ME.

Inconformada com a decisão da Comissão, a COOTBEL interpôs recurso com as seguintes alegações: que não foi especificado no item 11.1, “e” e “e.5” de o laudo deveria ser expedido pelo Demutran de Mojuí dos Campos; falta do anexo VIII e falta de declaração do contador assumindo a responsabilidade pelo balanço. O Pregoeiro julgando o recurso, assim decidiu: em relação aos laudos periciais do Demutran concordou com o Recorrente, pois no edital não especifica que o documento deveria ser emitido apenas por Mojuí dos Campos; atinente ao anexo VIII o Pregoeiro esclareceu que todas as 19 (dezenove) empresas apresentaram o documento somente ela que não, sendo que o edital foi preciso na exigência dos documentos e trata-se de exigência constitucional e o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, explicita uma declaração em que seja simples deve ser juntada para a verificação dessa condicionalidade e, por último, o Recorrente duvidou da probidade da equipe afirmando não ter sido acostado pelas demais empresas a declaração do contador responsabilizando pelas informações prestadas sobre o balanço e o Pregoeiro na decisão juntou todas as declarações das demais empresas participantes, dessa forma, provou que a equipe obedeceu aos ditames legais do edital. A decisão foi acolhida pelo Secretário Municipal de Educação. Nessa situação, esta Procuradoria entende ser correta a decisão exarada pelo Pregoeiro e não há qualquer óbice na análise por parte da Comissão na fase habilitação, obedecendo os princípios delineados no art. 3º da Lei nº 8.666/1993. Após a esse procedimento, ocorreu a adjudicação da licitação.

Foi constatado na leitura dos autos do processo licitatório, que a Administração Municipal permitiu veículos automotores do tipo ônibus, com uso superior a 15 (quinze) anos. Isto deve a necessidade de não deixar os estudantes das regiões mais afastadas da escola, até aí nada a se vislumbrar. Porém, como se trata de vidas humanas, esta Procuradoria, observa ser necessário a obrigatoriedade de vistoria a cada 90 (noventa) dias com análise da viabilidade da consecução do serviço licitado. Dessa forma, garante a continuidade desse serviço de suma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

importância e dar segurança aos usuários do transporte escolar, algo inestimável a ser preservado pelos gestores municipais.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, os membros desta Procuradoria não verificaram qualquer irregularidade suficiente para impedir a homologação e assinatura do contrato com as empresas participantes do Pregão nº 006/2017-SEMED. Foi observado o cuidado que a equipe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos tem com o processo licitatório, obedecendo as diretrizes normativas das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, respectivamente, licitações e contratos administrativos e pregão. Ressalta-se o fato da aceitabilidade dos veículos com uso superior a 15 (quinze) anos, sendo sugerido a obrigatoriedade de ser realizada vistorias a cada 90 (noventa) dias, a fim de garantir o serviço de qualidade e com segurança, bem como proteção a vida dos estudantes da rede municipal de ensino de Mojuí dos Campos. Feita uma última compulsão dos autos, conclui-se, pela devida regularidade para o prosseguimento da licitação.

É o nosso parecer, smj.

Mojuí dos Campos - PA, 31 de Agosto de 2017.

Raimundo Francisco de Lima Moura

Procurador Geral do Município
Decreto nº 009/2017 OAB/PA 8389

Natanael Freires Machado

Advogado PMMC – Matrícula nº 002264-0
OAB/PA 22585